



# **CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

## **ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

### **JUSTIFICATIVA DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira vem, por meio deste ato, apresentar sua justificativa e recomendar a anulação do Processo de Licitação na Modalidade Dispensa Eletrônica Nº 009/2024, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos:

#### **I - DO OBJETO**

Trata-se de anulação do procedimento licitatório na modalidade Dispensa Eletrônica, que teve como Objeto: Contratação de empresa especializada em **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE REDE DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS**.

#### **II - DA SÍNTESE DOS FATOS**

Foi autorizada abertura de processo licitatório na modalidade Dispensa Eletrônica Nº 009/2024, Processo: 000122/2024, para a Prestação de Serviço **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE REDE DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS**, destinados a atender as demandas da Câmara Municipal de Sooretama. A abertura foi publicada no dia 19 de fevereiro de 2024, no site da BLL. A sessão pública seria realizada no dia no dia 23 de fevereiro de 2024, às 10:30 horas (horário de Brasília), na plataforma BLL COMPRAS.

#### **II - DA JUSTIFICATIVA**

A justificativa da anulação do presente processo de contratação se deve para ajustes e reparação de erros matérias na fase de elaboração do mesmo, itens e discriminação dos objetos pretendidos, uma vez, que a submissão de informações incompletas ou erradas poderia acarretar em erro na contratação e em dúvidas por parte das empresas interessadas.

Diante da ocorrência de fatos supervenientes, a Pregoeira sugere necessidade de anular o ato da licitação e seus efeitos. Nesse caso, a anulação, prevista no art. 62 da Lei das Estatais, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório.

#### **III - DA CONCLUSÃO**

**AV. ÂNGELO SUZANO, Nº 850 – CEP: 29.927-000 – CENTRO - SOORETAMA – ES.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Assim, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos entendemos *por necessário e recomendamos* a ANULAÇÃO da Dispensa Eletrônica N° 009/2024, e todos os seus efeitos posteriores Processo: 000122/2024, nos termos do art. 62 da Lei nº 13.303/2016. Devendo o presente processo ser submetido a Senhora Diretora Geral, a quem cabe à análise desta e a decisão pela anulação.

Sooretama, 28 de fevereiro de 2024.

  
**Laryssa Kervelin Waichert dos Santos**  
**Pregoeira**